



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2335, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Retifica e altera dispositivos da Lei nº 2.262, de
3 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010, que “Institui a “Medalha de Honra Marechal Rondon” para o Estado de Rondônia”, onde se lê: “Medalha de Honra Marechal Rondon”; leia-se “Ordem de Mérito Marechal Rondon”

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 2.262, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Grande Colar (Governador e Chefe de Estado);

II - Grã-Cruz (Ministros, Presidentes de Tribunais e Parlamentares);

III - Grande Oficial;

IV - Comendador;

V - Oficial; e

VI – Cavaleiro.

.....

Art. 6º. É facultado ao Governador de Estado conferir e entregar a “Medalha de Ordem do Mérito Marechal Rondon”, a personalidades e/ou instituições, em qualquer época, independentemente de indicação do Conselho.

Art. 7º. O Conselho, a que se refere o artigo 3º desta Lei, será constituído dos seguintes membros:

.....

III - Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;

.....

V - Academia de Letras de Rondônia – ACLER.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o Secretário-Chefe da Casa Civil e nos seus impedimentos assumirá a Presidência, o Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer

.....
Art. 16. Os membros do Conselho da Ordem da “Medalha do Mérito Marechal Rondon” terá:

I – no Grau de Grande Colar, a insígnia, com projeção da Cruz de Malta, em ouro, pendente de um colar constituído de duas correntes, com 400 mm (quatrocentos milímetros) cada, ornada com miniaturas da insígnia;

II – no Grau de Grã-Cruz, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

- a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres “Mérito Marechal Rondon” em ouro;
- b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;
- c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;
- d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia, pendente de uma faixa com as mesmas cores da fita, passada a tiracolo, da direita para a esquerda;
- e) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre uma base, em ouro, que deverá ser usado no lado esquerdo do peito.

III – no Grau de Grande Oficial, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro e prata, com bordadura em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

- a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;
- b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;
- c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;
- d) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre a base, em prata que deverá ser usada no lado esquerdo do peito.

IV – no grau de Comendador, com altura e largura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças como segue:

- a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Moldura externa lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia no qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, que deverá ser colocada em volta do pescoço.

V – no Grau de Oficial, com uma altura e largura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças, como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon”, em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Alça retangular, fixada no conjunto por uma bordadura representando 2(dois) ramos de café, na qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, adornada por uma roseta nas cores da Ordem, o conjunto será usado no lado esquerdo do peito.

VI – no Grau de Cavaleiro, com uma largura e altura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 4 (quatro) peças, conforme discriminação constante do parágrafo quinto, excetuando-se a roseta que adorna a fita.

VII – todas as peças são justapostas e sobrepostas, formando um todo; e

VIII - no verso de cada insígnia, será cunhado, ao centro, o Brasão de Armas do Estado de Rondônia, circundado, na parte superior do ano de 1982, correspondente à criação da Ordem, e na parte inferior, pelos dizeres: “Estado de Rondônia”.

Art. 3º. Fica revogado a alínea “f” do artigo 7º, da Lei nº 2.262, de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador